

SISTEMA DE PETIÇÕES E CASOS

Folheto Informativo



**COMISSÃO
INTERAMERICANA
DE DIREITOS
HUMANOS**

2010



Organização dos
Estados Americanos

Para que serve este folheto?

Mediante a apresentação de uma petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, as pessoas que sofreram violações de seus direitos humanos podem obter ajuda. A Comissão investiga a situação e pode elaborar recomendações ao Estado responsável para que se restabeleça o desfrute dos direitos, na medida do possível, para que fatos similares não voltem a ocorrer no futuro e para que os fatos ocorridos sejam investigados e reparados.

Este folheto procura informar as pessoas sobre alguns conceitos básicos que devem ser conhecidos antes de apresentar uma petição. Também pretende expor em termos claros e simples quais são os direitos humanos protegidos, como e quando apresentar uma denuncia, os requisitos que se devem cumprir e, em geral, quais são os procedimentos que devem ser seguidos.

Como o folheto está estruturado?

Este folheto está dividido em quatro partes:

- 1** Os Direitos Humanos no Sistema Interamericano
- 2** Guia para Apresentar uma Petição
- 3** Situações de Gravidade e Urgência
- 4** Formulário para Apresentar uma Petição à CIDH

Os direitos humanos no Sistema Interamericano

O QUE É O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS?

É um sistema regional de promoção e proteção de direitos humanos, integrado por dois órgãos: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (“CIDH” ou “Comissão”) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (“Corte IDH”), que monitoram o cumprimento das obrigações contraídas pelos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (“OEA”).

1. O que é a Comissão Interamericana de Direitos Humanos?

A Comissão é um órgão principal e autônomo da OEA criado em 1959, cujo mandato consta da Carta da OEA. A Comissão é integrada por sete membros independentes, peritos/as em direitos humanos, que não representam nenhum país e são eleitos/as pela Assembléia Geral da OEA.

Uma secretaria executiva permanente, sediada em Washington, D.C., Estados Unidos, dá apoio profissional, técnico e administrativo à Comissão.

2. O que é a OEA?

A OEA é uma organização que reúne os 35 países independentes das Américas e que tem como propósitos:

- ◆ Garantir a paz e a segurança continentais
- ◆ Promover e consolidar a democracia representativa, respeitando o princípio da não-intervenção
- ◆ Prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre seus membros
- ◆ Organizar a ação solidária destes em caso de agressão
- ◆ Procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos que surgirem entre os Estados membros
- ◆ Promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural
- ◆ Erradicar a pobreza crítica, que constitui um obstáculo ao pleno desenvolvimento democrático dos povos do Hemisfério, e
- ◆ Alcançar uma efetiva limitação de armamentos convencionais que permita dedicar a maior soma de recursos ao desenvolvimento sócio-econômico dos Estados membros.

Para realizar os seus objetivos, a OEA apóia-se em quatro pilares fundamentais: democracia, direitos humanos, segurança e desenvolvimento. O respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana também é um dos princípios básicos da OEA.

3. Quais são os Estados membros da OEA?

Os 35 Estados membros da OEA são: Antiga e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, Equador, El Salvador, Estados Unidos, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Saint Kitts e Nevis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

4. Qual é a função da Comissão?

A função da Comissão é promover a observância e a defesa dos direitos humanos nas Américas. Ela exerce essa função mediante a realização de visitas aos países, atividades ou iniciativas temáticas, a preparação de relatórios sobre a situação de direitos humanos em um país ou sobre um tema determinado, a adoção de medidas cautelares ou pedido de medidas provisórias à Corte IDH e o processamento e análise de petições individuais, com o objetivo de determinar a responsabilidade internacional dos Estados por violações dos direitos humanos e emitir as recomendações que considerar necessárias.

As petições individuais examinadas pela Comissão podem ser apresentadas por pessoas, grupos de pessoas ou organizações que alegam violações dos direitos humanos garantidos na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (“a Declaração Americana”), na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (“a Convenção Americana”) e em outros tratados interamericanos de direitos humanos.

5. Contra quem eu posso apresentar uma denúncia por violação de direitos humanos?

A denúncia deve ser apresentada contra um ou mais Estados membros da OEA que se considere terem violado os direitos humanos constantes da Declaração Americana, da Convenção Americana e de outros tratados interamericanos de direitos humanos.

O Estado pode ser responsável pela violação de direitos humanos por:

- ◆ **ação** – como consequência de atos do Estado ou de seus agentes;
- ◆ **aquiescência** (como consequência do consentimento tácito do Estado ou de seus agentes),
- ◆ **omissão** (resultante do fato de que o Estado, ou seus agentes, não atuaram quando o deveriam ter feito).

6. A Comissão pode determinar a responsabilidade de uma pessoa?

Não. A Comissão não tem competência para atribuir responsabilidade individual, ou seja, não pode determinar se uma pessoa é ou não culpada. A Comissão pode apenas determinar a responsabilidade internacional de um Estado membro da OEA.

7. Que resultados eu posso esperar ao interpor uma denúncia por violação de direitos humanos contra um Estado membro da OEA?

Se determinar que um Estado é responsável pela violação de direitos humanos de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, a Comissão emitirá um relatório que poderá incluir as seguintes recomendações ao Estado:

- ◆ suspender os atos que causam violação de direitos humanos;
- ◆ investigar e punir os responsáveis;
- ◆ reparar os danos ocasionados;
- ◆ introduzir mudanças no ordenamento jurídico; e/ou
- ◆ requerer a adoção de outras medidas ou ações estatais.

Também é possível tentar chegar a uma solução amistosa com o Estado sobre a denúncia.

8. Quais são os casos em que a Comissão não pode me ajudar?

A Comissão não pode:

- ◆ pronunciar-se sobre um Estado que não seja membro da OEA;
- ◆ oferecer advogado para prestar assistência em processos judiciais internos ou para apresentar denúncias ou pedidos de medida cautelar à Comissão;
- ◆ fornecer ajuda econômica ou instrumentos de trabalho às pessoas;
- ◆ realizar tramitações para assuntos de migração ou a concessão de vistos ou asilo político.

9. Em base a que a Comissão determina se um Estado violou ou não os direitos humanos?

A Comissão examina as petições em que se alegam violações da Convenção Americana, para os Estados que a ratificaram. No caso dos Estados membros que ainda não o fizeram, pode-se alegar a violação dos direitos constantes da Declaração Americana. Pode-se alegar ainda a violação de um direito protegido em outro tratado de direitos humanos do Sistema Interamericano ratificado pelo Estado em questão no contexto das condições aplicáveis.

10. Que Estados ratificaram a Convenção Americana?

Os países que ratificaram a Convenção Americana são: Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago¹, Uruguai e Venezuela. Em relação aos demais Estados da OEA, a Comissão tem competência para receber petições em que se aleguem violações da Declaração Americana ou de outro tratado interamericano de direitos humanos ratificado pelo Estado em questão.

11. O que acontecerá se o Estado que estou denunciado por violação de direitos humanos for suspenso da participação da OEA?

Caso seja suspenso da participação da OEA, o Estado continuará obrigado a garantir os direitos e a Comissão continuará tendo competência para monitorar a situação de direitos humanos nesse país.

12. O que é a Corte Interamericana de Direitos Humanos?

A Corte IDH, instalada em 1979, é um órgão judicial autônomo da OEA, cujo mandato consta da Convenção Americana. Está sediada na cidade de São José, Costa Rica, e é integrada por sete juízes/as eleitos/as a título pessoal, provenientes dos Estados membros da OEA. A Corte IDH tem como objetivo interpretar e aplicar a Convenção Americana e outros tratados interamericanos de direitos humanos, em particular por meio da emissão de sentenças sobre casos e opiniões consultivas.

13. Como eu posso levar um caso à Corte IDH?

Somente os Estados partes e a Comissão podem submeter casos à Corte IDH. As pessoas não podem recorrer diretamente à Corte IDH, devendo apresentar sua petição à Comissão e completar os passos previstos perante esta.

14. Contra quais Estados a Comissão pode encaminhar casos à Corte IDH?

Quando procedente, a Comissão só pode encaminhar à Corte IDH casos referentes aos Estados que ratificaram a Convenção Americana e reconheceram a competência da Corte IDH, a não ser que um Estado aceite a competência expressamente para um caso concreto. Os Estados que reconheceram a competência da Corte IDH são: Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica,

¹ Trinidad e Tobago denunciou a Convenção Americana. A Comissão e a Corte IDH são competentes para examinar alegações de violações dos direitos constantes da Convenção Americana em relação a fatos que ocorreram ou começaram a ocorrer entre 28 de maio de 1991 e 26 de maio de 1999. A Comissão mantém sua competência a respeito da Declaração Americana.

Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago², Uruguai e Venezuela.

QUAIS SÃO OS DIREITOS HUMANOS PROTEGIDOS?

A Comissão é competente para examinar petições em que se aleguem violações dos direitos humanos constantes da Declaração Americana, da Convenção Americana e de outros tratados interamericanos de direitos humanos.

15. Quais são os tratados interamericanos de direitos humanos?

- ◆ Convenção Americana sobre Direitos Humanos, “Pacto de San José da Costa Rica” 1969;
- ◆ Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a **Tortura**, 1985;
- ◆ Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de **Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, “Protocolo de San Salvador”, 1988;
- ◆ Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos Relativo à Abolição da **Pena de Morte**, 1990;
- ◆ Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a **Violência contra a Mulher**, “Convenção de Belém do Pará”, 1994;
- ◆ Convenção Interamericana sobre **Desaparecimento Forçado de Pessoas**, 1994;
- ◆ Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de **Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência**, 1999.

16. Que direitos estão protegidos?

A Convenção Americana protege os seguintes direitos humanos:

- ◆ Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica
- ◆ Direito à vida
- ◆ Direito à integridade pessoal
- ◆ Direito de toda pessoa de não ser submetida a escravidão e servidão
- ◆ Direito à liberdade pessoal
- ◆ Direito às garantias judiciais
- ◆ Princípio da legalidade e da irretroatividade
- ◆ Direito de toda pessoa de ser indenizada conforme a lei, no caso de haver sido condenada em sentença passada em julgado, por erro judiciário
- ◆ Direito à proteção da honra e da dignidade
- ◆ Liberdade de consciência e de religião
- ◆ Liberdade de pensamento e de expressão
- ◆ Direito de retificação ou resposta
- ◆ Direito de reunião
- ◆ Liberdade de associação
- ◆ Direito à proteção da família
- ◆ Direito ao nome
- ◆ Direitos da criança
- ◆ Direito à nacionalidade

² *Ibid.*

- ◆ Direito à propriedade privada
- ◆ Direito de circulação e de residência
- ◆ Direitos políticos
- ◆ Direito à igualdade perante a lei
- ◆ Direito à proteção judicial
- ◆ Direito ao desenvolvimento progressivo dos direitos econômicos, sociais e culturais

A Declaração Americana também contém uma lista completa dos direitos que os Estados devem respeitar e proteger. Além dos direitos acima mencionados, ela contém reconhecimentos específicos, como a proteção do direito ao trabalho e receber um salário justo, do direito à previdência social, do direito aos benefícios da cultura e do direito de resguardo à saúde.

17. Quais são os direitos protegidos no “Protocolo de San Salvador”?

O Protocolo de San Salvador protege os direitos econômicos, sociais e culturais, como, por exemplo, o direito à educação, à liberdade sindical, à previdência social, à saúde, a um meio ambiente saudável, à alimentação e aos benefícios da cultura.

Embora o Protocolo proteja todos esses direitos e a Comissão possa formular observações e recomendações a respeito de todos eles, o direito à educação e à liberdade sindical são os únicos sobre os quais a Comissão e a Corte IDH podem pronunciar-se em resposta a uma petição individual apresentada contra um Estado.

18. O que proíbem os demais tratados interamericanos de direitos humanos?

Estes tratados têm como objeto reafirmar a proteção e desenvolver o conteúdo dos direitos humanos garantidos pela Declaração Americana e pela Convenção Americana. Eles proíbem, entre outros, os seguintes atos:

- ◆ a tortura ou o tratamento cruel, desumano ou degradante;
- ◆ o restabelecimento da pena de morte nos países que a aboliram;
- ◆ a violência física, sexual ou psicológica e discriminação contra a mulher;
- ◆ o desaparecimento forçado; e
- ◆ a discriminação contra as pessoas com deficiência.

Nem todos os Estados membros da OEA ratificaram todos os tratados. Você poderá encontrar os tratados acima mencionados e suas ratificações pelos Estados no endereço eletrônico da CIDH em www.cidh.org.

Guia para apresentar uma petição

EM QUE SITUAÇÕES A COMISSÃO PODE INTERVIR?

19. É preciso iniciar algum processo judicial antes de recorrer à Comissão?

Sim. A Comissão só poderá examinar uma denúncia depois que forem esgotados os recursos judiciais internos, em conformidade com a legislação vigente no Estado envolvido.

20. O que significa esgotar os recursos judiciais internos?

Significa que, antes de apresentar uma denúncia à Comissão, a pessoa deverá ter buscado uma decisão nos tribunais nacionais sobre a situação denunciada. Uma pessoa esgota os recursos internos quando o Poder Judiciário emite uma decisão de última instância.

Quando não for possível esgotar os recursos internos, devem-se explicar os motivos, pois a regra do esgotamento prévio dos recursos internos admite exceções.

21. Que recursos judiciais internos devem ser esgotados?

Os recursos judiciais internos que devem ser esgotados são aqueles adequados e eficazes.

- ◆ Um recurso judicial é adequado quando sua interposição pode proteger o direito que se alega ter sido violado. Por exemplo, no caso de um desaparecimento forçado a ação de *habeas corpus* é um recurso adequado.
- ◆ Um recurso judicial é eficaz quando pode obter o resultado para o qual foi criado. Por exemplo, um recurso não é eficaz quando o Estado não assegura a sua devida aplicação por parte das autoridades judiciais ou quando há atraso injustificado na decisão.

22. Quais são as exceções ao esgotamento dos recursos internos?

A Comissão pode estudar uma solicitação em que os recursos internos não tenham sido esgotados quando:

- as leis internas não estabelecem o devido processo para proteger os direitos que se alega terem sido violados;
- não se permitiu à suposta vítima o acesso aos recursos internos ou ela foi impedida de esgotá-los; ou
- existe demora na emissão de uma decisão final sobre o caso sem razões válidas que justifiquem esse fato.

Em certas circunstâncias, a pessoa pode ser isentada de esgotar os recursos internos por se encontrar em uma situação de indigência tal que não pode pagar advogados, e estes sejam exigidos legalmente sem que o Estado ofereça serviço gratuito de assistência advocatícia.

23. Quando eu devo apresentar a minha denúncia?

A denúncia deve ser apresentada dentro dos seis meses que se seguirem à data da notificação da decisão judicial definitiva que esgotou os recursos internos. Quando se trata de exceção do esgotamento dos recursos internos, o prazo de seis meses não se aplica. Nesse caso, o pedido deverá ser apresentado dentro de um prazo razoável.

24. A Comissão e a Corte IDH podem rever decisões emitidas pelos tribunais nacionais?

O fato de uma sentença judicial não atender aos interesses de uma pessoa não significa que seus direitos humanos tenham sido violados. A Comissão e a Corte IDH têm competência para examinar possíveis violações dos direitos protegidos nos tratados interamericanos.

COMO APRESENTO UMA PETIÇÃO?

25. Quem pode apresentar uma denúncia à Comissão?

Qualquer pessoa, grupo de pessoas ou organização, no seu próprio nome ou no de terceiros, pode apresentar petições para denunciar violações dos direitos humanos contra um ou mais Estados da OEA.

Uma pessoa pode ser, ao mesmo tempo, parte petionária e suposta vítima em uma denúncia.

Para mudar a representação ou constituir-se como parte petionária em sua própria denúncia, a suposta vítima deve comunicar, de imediato e por escrito, a sua intenção à Comissão, pois, como regra geral, a Comissão se mantém em comunicação com a parte petionária. No caso de uma mudança de endereço ou de outro dado de contato, é importante notificar por escrito.

- ◆ Peticionários/as: a pessoa ou o grupo de pessoas que apresenta a petição (doravante, os/as petionários/as serão referidos como a “parte petionária”).
- ◆ Suposta/s vítima/s: a pessoa ou o grupo de pessoas supostamente afetadas pelos fatos alegados na petição. As supostas vítimas devem ser determinadas ou determináveis.

26. A Comissão pode manter em sigilo a identidade da suposta vítima?

Em geral, quando a Comissão se dirige ao Estado com relação a uma denúncia, deve comunicarlhe a identidade da suposta vítima, posto que o Estado deve saber quem é a pessoa afetada pelos fatos referidos na petição. No entanto, se a pessoa tiver algum inconveniente, a situação poderá ser levada à consideração da Comissão.

Em alguns casos, a Comissão poderá proteger a identidade da suposta vítima nos documentos publicados – por exemplo, mediante a substituição do nome completo da pessoa por suas

iniciais. A solicitação de proteção da identidade da suposta vítima deve ser feita à Comissão, com uma exposição dos motivos.

27. A Comissão pode manter em sigilo a identidade da parte peticionária?

Sim. A Comissão pode manter em sigilo a identidade da parte peticionária, se isso for expressamente solicitado. No entanto, se a parte peticionária e a suposta vítima forem a mesma pessoa, a Comissão comunica ao Estado a identidade da suposta vítima. No entanto, se a pessoa tiver algum inconveniente ao respeito, a situação poderá ser levada à consideração da Comissão.

28. Em que idioma eu devo apresentar a minha petição?

Os idiomas oficiais da CIDH são espanhol, inglês, português e francês, e, como regra geral, a petição deve ser enviada no idioma utilizado pelo Estado. No entanto, se existir algum problema para a apresentação da petição em um desses idiomas, a situação poderá ser levada à consideração da Comissão.

De qualquer forma, é importante ter presente que, caso a Comissão decida dar início à tramitação da petição, esta deverá ser encaminhada ao Estado no seu idioma oficial. Por isso, se a petição não estiver redigida nesse idioma, a Comissão poderá exigir que seja traduzida.

29. Preciso de um/a advogado/a ou de assessoria jurídica para apresentar a minha petição?

Não. A Comissão não exige a representação de um/a advogado/a na apresentação e tramitação da petição.

30. A apresentação da minha petição tem algum custo econômico?

Não. Os procedimentos na Comissão são gratuitos.

31. O que a minha petição deve incluir?

Toda petição deve incluir:

- ✓ Os dados da(s) suposta(s) vítima(s) e de seus familiares;
- ✓ os dados da parte peticionária, como nome completo, telefone, endereço e e-mail;
- ✓ a descrição completa, clara e detalhada dos fatos alegados, que inclua como, quando e onde ocorreram, bem como o Estado considerado responsável;
- ✓ a indicação das autoridades estatais que se consideram responsáveis;
- ✓ os direitos que se consideram violados, se possível;
- ✓ as instâncias judiciais ou as autoridades do Estado a que se recorreu para buscar resolver as violações alegadas;
- ✓ a resposta das autoridades estatais, em especial dos tribunais judiciais;
- ✓ se possível, cópias simples e legíveis dos principais recursos interpostos e das decisões judiciais internas e outros anexos considerados pertinentes, como depoimentos de testemunhas; e

- ✓ a indicação de se a petição foi apresentada a outro organismo internacional com competência para resolver casos.

Se possível, recomenda-se a inclusão de uma lista enumerando os anexos à petição, com o objetivo de facilitar a identificação dos mesmos.

32. Quais requisitos os anexos da petição devem atender?

- ◆ As cópias de documentos não requerem nenhuma formalidade, ou seja, não precisam ser certificadas nem autenticadas; basta serem cópias simples e legíveis. Não é necessário enviar várias cópias do mesmo documento.
- ◆ Caso a petição e seus anexos sejam enviados por correio postal, é preferível que essa documentação não seja colocada em pasta nem seja grampeada, encadernada ou plastificada.

Como regra geral, a Comissão não devolve documentos enviados com uma petição. Por isso, não se devem enviar documentos originais.

33. Para onde eu devo enviar a minha petição?

Embora a petição possa ser apresentada pessoalmente à Comissão, isso não é necessário, pois a petição pode ser enviada por um dos seguintes meios:

- **E-mail:** cidhdenuncias@oas.org
- **Formulário eletrônico:** www.cidh.org. Caso prefira enviar sua petição por essa via, você tem a opção de redigir sua petição em um documento separado e transmiti-lo para o endereço eletrônico da Comissão.
- **Fax:** +1(202) 458-3992 ou 6215
- **Correio:**
Comissão Interamericana de Direitos Humanos
1889 F Street, N.W.
Washington, D.C. 20006
Estados Unidos

Se a documentação for enviada por via eletrônica, não será necessário enviá-la impressa.

O formulário de denúncias anexo a este folheto informativo pode ser utilizado como guia para a apresentação da petição. No caso de uso do formulário, podem ser adicionadas as páginas que forem necessárias.

Toda petição ou comunicação encaminhada deve ser endereçada aos cuidados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

QUAL É O PROCEDIMENTO QUE A MINHA PETIÇÃO SEGUE?

34. Eu devo, em algum momento, comparecer à sede da Comissão?

Não é necessário comparecer perante a Comissão, porque o procedimento é todo feito por escrito. Em certos casos, porém, após o início da tramitação da petição e da notificação ao Estado, a Comissão poderá convocar, caso seja pertinente, audiências ou reuniões de trabalho.

35. Como eu tenho a certeza de que a Comissão recebeu a denúncia?

A Comissão remete uma carta acusando recebimento da denúncia e indicando o número de referência que lhe é atribuído. A carta será enviada ao endereço indicado pela parte peticionária na petição.

36. Depois do envio da minha petição, posso apresentar informações adicionais?

É possível apresentar informações adicionais, se for necessário. As informações e os documentos adicionais recebidos são arquivados nos autos da petição. Em toda comunicação encaminhada pela parte peticionária deverá ser indicado o número de referência da petição. É importante notificar imediatamente a Comissão sobre qualquer mudança de endereço.

37. O que acontece depois que a Comissão comunica o recebimento da petição?

Após a comunicação do recebimento, a petição entra em etapa de estudo. Dada a quantidade de petições recebidas pela Comissão, a avaliação preliminar de uma petição poderá demorar algum tempo. Todas as petições apresentadas à CIDH são avaliadas e respondidas.

38. O que acontece após a avaliação preliminar da petição?

Após a avaliação preliminar, a Comissão pode decidir:

- A. não tramitar a petição;
- B. solicitar informações ou documentos adicionais; ou
- C. iniciar a tramitação. Neste momento, a petição entrará na etapa de *admissibilidade*. Isso significa que foram cumpridos os requisitos necessários para que a Comissão estude a petição, mas não implica decisão alguma quanto à matéria apresentada.

39. O que significa a entrada da minha petição na etapa de *admissibilidade*?

Significa que a petição apresentada será enviada ao Estado para que este apresente suas observações. Tem início um processo de intercâmbio de informações, no qual a Comissão pode solicitar informações para decidir sobre a admissibilidade. Todas as informações apresentadas por uma das partes serão encaminhadas à outra. Depois desse intercâmbio de informações, a Comissão decide se a petição é *admissível* ou *inadmissível*.

40. O que acontece depois que uma petição é declarada *admissível*?

Quando uma petição é *admissível*, a Comissão analisa as alegações das partes e as provas apresentadas. Nesta etapa, a Comissão pode pedir mais informações, provas e documentos ao Estado e à parte peticionária e, caso seja necessário, pode convocar uma audiência ou reunião de trabalho.

41. É possível chegar a uma solução amistosa com o Estado?

Sim. A solução amistosa depende da vontade das partes e consiste em negociações para resolver o assunto sem precisar concluir o processo litigioso, sob a supervisão da Comissão. Não sendo possível chegar a uma solução amistosa, a Comissão continuará analisando as alegações das partes e decidirá os méritos do caso, determinando se o Estado é ou não responsável pelas violações alegadas.

42. O que acontecerá se a Comissão decidir que o Estado é responsável pelas violações dos direitos humanos?

A Comissão emitirá um relatório sobre o mérito, que pode incluir recomendações ao Estado para:

- ◆ fazer cessar os atos que violam direitos humanos;
- ◆ esclarecer os fatos e realizar uma investigação oficial;
- ◆ reparar os danos ocasionados;
- ◆ introduzir mudanças no ordenamento jurídico; e/ou
- ◆ requerer a adoção de outras medidas ou ações estatais.

43. O que acontece quando o Estado não cumpre as recomendações?

A Comissão pode decidir:

- ◆ publicar o caso; ou
- ◆ submeter o caso à Corte IDH, se assim julgar procedente.

44. O que acontece quando a Comissão decide submeter o caso à Corte IDH?

Se a Comissão decidir submeter o caso à Corte IDH, esta o analisará e emitirá uma sentença fundamentada. Do processo na Corte participam a Comissão, o Estado e a/s vítima/s.

Situações de gravidade e urgência

Em certos casos de gravidade e urgência e sempre que se cumpram certos requisitos, a Comissão pode adotar medidas cautelares. Para conhecer os critérios que a Comissão normalmente utiliza, favor acessar o endereço eletrônico da CIDH (www.cidh.org) e buscar a seção de medidas cautelares na página inicial ou na parte correspondente aos informes anuais da CIDH.

Além das medidas cautelares, existe o mecanismo estabelecido no artigo XIV da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas que a Comissão pode utilizar em casos de supostas desapareções forçadas em relação aos Estados que ratificaram este tratado.

45. Em que casos a Comissão pode adotar medidas cautelares?

O Regulamento da CIDH estabelece que:

Artigo 25. Medidas cautelares

1. Em situações de gravidade e urgência a Comissão poderá, por iniciativa própria ou a pedido da parte, solicitar que um Estado adote medidas cautelares para prevenir danos irreparáveis às pessoas ou ao objeto do processo relativo a uma petição ou caso em avaliação.
2. Em situações de gravidade e urgência a Comissão poderá, por iniciativa própria ou a pedido da parte, solicitar que um Estado adote medidas cautelares para prevenir danos irreparáveis a pessoas que se encontrem sob sua jurisdição, independentemente de qualquer petição ou caso em avaliação.
3. As medidas às quais se referem os incisos 1 e 2 anteriores poderão ser de natureza coletiva a fim de prevenir um dano irreparável às pessoas em virtude do seu vínculo com uma organização, grupo ou comunidade de pessoas determinadas ou determináveis.
4. A Comissão considerará a gravidade e urgência da situação, seu contexto, e a iminência do dano em questão ao decidir sobre se corresponde solicitar a um Estado a adoção de medidas cautelares. A Comissão também levará em conta:
 - a. se a situação de risco foi denunciada perante as autoridades competentes ou os motivos pelos quais isto não pode ser feito;
 - b. a identificação individual dos potenciais beneficiários das medidas cautelares ou a determinação do grupo ao qual pertencem; e
 - c. a explícita concordância dos potenciais beneficiários quando o pedido for apresentado à Comissão por terceiros, exceto em situações nas quais a ausência do consentimento esteja justificada.
5. Antes de solicitar medidas cautelares, a Comissão pedirá ao respectivo Estado informações relevantes, a menos que a urgência da situação justifique o outorgamento imediato das medidas.
6. A Comissão avaliará periodicamente a pertinência de manter a vigência das medidas cautelares outorgadas.

7. Em qualquer momento, o Estado poderá apresentar um pedido devidamente fundamentado a fim de que a Comissão faça cessar os efeitos do pedido de adoção de medidas cautelares. A Comissão solicitará observações aos beneficiários ou aos seus representantes antes de decidir sobre o pedido do Estado. A apresentação de tal pedido não suspenderá a vigência das medidas cautelares outorgadas.
8. A Comissão poderá requerer às partes interessadas informações relevantes sobre qualquer assunto relativo ao outorgamento, cumprimento e vigência das medidas cautelares. O descumprimento substancial dos beneficiários ou de seus representantes com estes requerimentos poderá ser considerado como causa para que a Comissão faça cessar o efeito do pedido ao Estado para adotar medidas cautelares. No que diz respeito às medidas cautelares de natureza coletiva, a Comissão poderá estabelecer outros mecanismos apropriados para seu seguimento e revisão periódica.
9. O outorgamento destas medidas e sua adoção pelo Estado não constituirá pré-julgamento sobre a violação dos direitos protegidos pela Convenção Americana e outros instrumentos aplicáveis.

46. Quais são os casos em que a Comissão não pode me ajudar?

A Comissão não pode:

- ◆ pronunciar-se sobre um Estado que não seja membro da OEA;
- ◆ oferecer advogado/a para prestar assistência em processos judiciais internos ou para apresentar solicitações ou pedidos de medida cautelar à Comissão;
- ◆ fornecer ajuda econômica ou instrumentos de trabalho às pessoas;
- ◆ realizar tramitações para assuntos de migração ou a concessão de vistos ou asilo político.

47. Posso apresentar um pedido de medidas cautelares sem apresentar ou ter apresentado uma petição?

Sim. Embora seja possível associar medidas cautelares com petições, os processos de medida cautelar e de petições podem ser independentes.

48. A decisão tomada pela Comissão sobre as medidas cautelares influi na decisão sobre a petição?

Não. Como os processos são independentes, a Comissão pode decidir se adota ou rejeita o pedido de medidas cautelares enquanto o processo da petição continua em andamento até a Comissão decidir sobre a sua tramitação.

COMO POSSO APRESENTAR UMA SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES?

49. Quem pode apresentar um pedido de medidas cautelares à Comissão?

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, em seu nome ou no de terceiros, pode apresentar um pedido de medidas cautelares à Comissão.

Uma pessoa pode, ao mesmo tempo, ser solicitante e beneficiária.

Se a pessoa que é beneficiária deseja mudar a representação ou constituir-se como solicitante, deverá comunicar, de imediato e por escrito, sua intenção à Comissão, pois, como prática geral, a Comissão manter-se-á em comunicação com os/as solicitante/s. Além disso, no caso de uma mudança de endereço ou de outro dado de contato, é importante notificar por escrito.

- ◆ Solicitante/s: pessoa ou grupo de pessoas que apresenta/m a solicitação de medidas cautelares.
- ◆ Beneficiário/as: pessoa ou grupo de pessoas a favor das quais as medidas cautelares são adotadas. Essa(s) pessoa(s) devem ser determinadas ou determináveis.

50. A Comissão pode manter em sigilo a identidade da pessoa que se propõe como beneficiária?

Em geral, quando a Comissão se dirige ao Estado com relação à solicitação de medidas cautelares, deve comunicar-lhe a identidade da pessoa proposta como beneficiária, dado que o Estado deve saber a quem oferecer proteção. No entanto, se a pessoa possui algum inconveniente ao respeito, a situação poderá ser levada à consideração da Comissão.

Em certos casos, a Comissão poderá optar por proteger a identidade da pessoa nos documentos tornados públicos – por exemplo, mediante a substituição do nome completo por suas iniciais. A solicitação de proteção da identidade da pessoa proposta como beneficiária deve ser feita à Comissão, com uma exposição de seus motivos.

51. A Comissão pode manter em sigilo a identidade da pessoa solicitante?

Sim. A Comissão poderá manter em sigilo a identidade da pessoa solicitante, se for expressamente pedido. No entanto, se quem solicita é a mesma pessoa que se propõe como beneficiária, a Comissão geralmente comunica ao Estado a identidade deste/a. Se a pessoa tem algum inconveniente ao respeito, a situação pode ser levada à consideração da Comissão.

52. Em que idioma eu devo apresentar o meu pedido de medidas cautelares?

Os idiomas oficiais da CIDH são espanhol, inglês, português e francês e, geralmente, basta enviar a solicitação de medidas cautelares no idioma utilizado pelo Estado. No entanto, se existe algum inconveniente em apresentar a solicitação em um destes idiomas, a situação pode ser levada à consideração da Comissão.

Em todo caso, é importante tomar em conta que se a CIDH decidir transmitir ao Estado a informação apresentada, esta deverá estar no idioma oficial que o Estado utiliza. Por isso, quando uma solicitação de medidas cautelares não estiver neste idioma, é possível que a Comissão peça que o/a solicitante envie uma versão traduzida.

53. Preciso de um/a advogado/a para apresentar o meu pedido de medidas cautelares?

Não. A Comissão não exige a representação de um/a advogado/a na apresentação e tramitação da solicitação de medidas cautelares.

54. A apresentação da minha solicitação tem algum custo econômico?

Não. Os procedimentos na Comissão são gratuitos.

55. Que informação é importante incluir no meu pedido de medidas cautelares?

> DADOS PESSOAIS

- ◆ Os dados do/a solicitante, como nome completo, telefone, endereço, fax e e-mail, se tiver, e a indicação de se solicita sigilo de identidade.
- ◆ A identificação da pessoa, ou do grupo de pessoas, que se propõe como beneficiária e os dados de contato, se possível. Caso não seja possível individualizar todas as pessoas, deve-se apresentar dados suficientes para o Estado poder oferecer-lhes proteção.
- ◆ Se a pessoa estiver privada de liberdade, deve-se indicar o lugar de detenção.

> FATOS ALEGADOS

- ◆ Uma descrição detalhada e cronológica dos fatos, que demonstre a existência de uma situação de gravidade, urgência e irreparabilidade.
- ◆ A situação atual das pessoas propostas como beneficiárias e seu grau de risco.
- ◆ Se possível, deverão ser enviadas cópias simples e legíveis dos documentos necessários para se entender a situação da pessoa ou do grupo de pessoas proposto como beneficiário/a, tais como cópias de denúncias perante autoridades, certificados médicos em situações relativas à saúde e outras reclamações relevantes, caso existam. Se não for possível enviar estes documentos, deve-se explicar as razões. As cópias de documentos não requerem nenhuma formalidade – ou seja, não é necessário que estejam certificadas nem autenticadas. Não é necessário enviar várias cópias do mesmo documento. Caso a solicitação e seus anexos sejam enviados por correio, é preferível que a documentação não seja colocada em pasta nem seja encadernada ou plastificada.

> DENÚNCIAS PERANTE AUTORIDADES ESTATAIS

- ◆ Uma explicação de se os fatos alegados foram denunciados às autoridades estatais, se foi pedida proteção ao Estado e uma descrição da resposta eventualmente obtida; ou a explicação dos motivos pelos quais não foi possível fazê-lo.
- ◆ A indicação de se a pessoa ou o grupo de pessoas propostas como beneficiária já desfrutam de medidas de proteção por parte do Estado. Em caso afirmativo, explicar a efetividade dessas medidas.

> MEDIDAS SOLICITADAS

- ◆ A descrição das medidas de proteção ou outras que sejam requeridas à/s pessoa/s proposta/s como beneficiária/s.

> VINCULAÇÃO COM UMA PETIÇÃO OU CASO PERANTE A COMISSÃO

- ◆ A indicação de se a pessoa já apresentou outra solicitação de medidas cautelares ou se tem uma petição ou caso em avaliação pela Comissão. Em caso afirmativo, indicar a data da apresentação da solicitação de medidas cautelares e o número de referência da petição ou caso.

Em geral, a Comissão não devolve documentos que lhe são enviados com pedidos de medidas cautelares. Por isso, não se devem enviar documentos originais.

56. Para onde eu devo enviar o meu pedido de medidas cautelares?

Embora a solicitação possa ser feita pessoalmente, não é necessário comparecer perante a Comissão, uma vez que a solicitação pode ser enviada por um dos seguintes meios:

- **E-mail:** cidhdenuncias@oas.org
- **Fax:** +1 (202) 458-3992 ou 6215.
- **Correio:**
Comissão Interamericana de Direitos Humanos
1889 F Street N.W.
Washington, D.C. 20006
Estados Unidos

Se a documentação for enviada eletronicamente, não será necessário enviar uma versão impressa.

Todo pedido ou comunicação deve ser endereçado aos cuidados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

QUAL É O PROCEDIMENTO SEGUIDO PELA MINHA SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES?

57. Eu devo, em algum momento, comparecer à sede da Comissão?

Não é necessário comparecer à Comissão, pois o procedimento é feito por escrito. Em certas ocasiões, a Comissão poderá convocar, caso seja pertinente, audiências ou reuniões de trabalho.

58. Como eu sei qual foi a decisão da Comissão sobre o meu pedido de medidas cautelares?

A Comissão envia uma carta notificando a decisão adotada. A carta será enviada à pessoa solicitante no endereço indicado no pedido.

59. Depois do envio do meu pedido inicial de medidas cautelares, posso apresentar informações adicionais?

Em qualquer momento, e se for necessário, a pessoa solicitante poderá enviar comunicações adicionais sobre a situação da/s pessoa/s proposta/s como beneficiária/s ou sobre os fatos alegados.

60. O que acontece se a Comissão decidir conceder minha solicitação de medidas cautelares?

Neste caso, a Comissão se dirige às autoridades que representam o Estado envolvido a fim de solicitar que adotem determinadas medidas de proteção ou prevenção. O Estado é quem implementa as medidas cautelares, em diálogo com a parte beneficiária.

Para mais informações, visite o endereço eletrônico da CIDH em: www.cidh.org

Formulário para apresentar uma petição à CIDH

O formulário baseia-se nos requisitos previstos no Regulamento da CIDH para a tramitação de petições recebidas e determinar se houve violação dos direitos humanos protegidos por tratados interamericanos firmados pelo Estado acusado de praticar a violação. A informação requerida encontra-se no artigo 28 do Regulamento da CIDH que estabelece o seguinte:

Artigo 28. Requisitos para a consideração de petições

As petições dirigidas à Comissão deverão conter a seguinte informação:

- a. o nome, a nacionalidade e a assinatura do denunciante ou denunciantes ou, no caso de o peticionário ser uma entidade não-governamental, o nome e a assinatura de seu representante ou seus representantes legais;
- b. se o peticionário deseja que sua identidade seja mantida em reserva frente ao Estado;
- c. o endereço para o recebimento de correspondência da Comissão e, se for o caso, número de telefone e fax e endereço de correio eletrônico;
- d. uma relação do fato ou situação denunciada, com especificação do lugar e data das violações alegadas;
- e. se possível, o nome da vítima, bem como de qualquer autoridade pública que tenha tomado conhecimento do fato ou situação denunciada;
- f. a indicação do Estado que o peticionário considera responsável, por ação ou omissão, pela violação de algum dos direitos humanos consagrados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e outros instrumentos aplicáveis, embora não se faça referência específica ao artigo supostamente violado;
- g. o cumprimento do prazo previsto no artigo 32 deste Regulamento;
- h. as providências tomadas para esgotar os recursos da jurisdição interna ou a impossibilidade de fazê-lo de acordo com o artigo 31 deste Regulamento;
- i. a indicação de se a denúncia foi submetida a outro procedimento internacional de solução de controvérsias de acordo com o artigo 33 deste Regulamento.

Antes de ler o formulário em anexo, leia cuidadosamente as instruções a seguir.

INSTRUÇÕES

Preencha o formulário da maneira mais completa possível, incluindo todas as informações disponíveis sobre os fatos denunciados. Por favor, responda às perguntas de maneira detalhada e direta.

Se a informação solicitada não estiver ao seu alcance ou não puder enviá-la, indique isso no campo correspondente.

Se precisar de mais espaço para preencher o formulário, use folhas adicionais ou redija sua petição em um documento separado, utilizando como guia as perguntas apresentadas no formulário.

A petição pode ser enviada por uma das seguintes vias:

■ **Correio:**

Comissão Interamericana de Direitos Humanos
1889 F Street, N.W.
Washington, D.C. 20006
Estados Unidos

■ **E-mail:** cidhdenuncias@oas.org

■ **Fax:** +1 (202) 458-3992 ou 6215

■ **Formulário eletrônico:** www.cidh.org. Caso prefira enviar sua petição por essa via, você tem a opção de redigi-la em um documento separado e transmiti-la pela página web da Comissão.

No caso de enviar a petição e seus anexos pelo correio, é preferível que a documentação não seja colocada em pasta nem seja grampeada, encadernada ou plastificada.

Toda petição ou comunicação deverá ser:

- ◆ endereçada aos cuidados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
- ◆ apresentada no idioma do Estado, que é um dos idiomas oficiais da OEA (espanhol, inglês, francês ou português); se existir algum problema para proceder dessa maneira, a situação poderá ser levada à consideração da Comissão.



FORMULÁRIO

SEÇÃO I. DADOS DA SUPOSTA VÍTIMA E DO/A PETICIONÁRIO/A

1. DADOS DA SUPOSTA VÍTIMA

Indique os dados da pessoa ou do grupo afetado pelas violações de direitos humanos.

É importante notificar de imediato e por escrito à Comissão no caso de a suposta vítima desejar mudar a representação ou constituir-se como peticionário/a em sua própria petição.

Em se tratando de mais de uma suposta vítima, por favor colocar os dados pessoais na seção de informação adicional.

Nome da(s) suposta(s) vítima(s):

Sexo da(s) suposta(s) vítima(s): F M

Data de nascimento da(s) suposta(s) vítima(s): (dia/mês/ano).

Endereço postal da(s) suposta(s) vítima(s): (com indicação da rua ou avenida, número, apartamento, cidade, estado, código postal, país):

Telefones da(s) suposta(s) vítima(s) (com códigos de área):

Fax da(s) suposta(s) vítima(s) (com códigos de área):

E-mail(s) da(s) suposta(s) vítima(s):

A(s) suposta(s) vítima(s) está(ão) privada(s) de liberdade? Não Sim

Informações adicionais sobre a(s) suposta(s) vítima(s):

2. DADOS DOS FAMILIARES

Indique os dados dos familiares próximos da(s) suposta(s) vítima(s) que teriam sofrido danos como consequência da alegada violação de direitos humanos.

Nomes dos familiares e relação de parentesco com a(s) suposta(s) vítima(s):

Endereço postal dos familiares: (com indicação de rua ou avenida, número, apartamento, cidade, estado, código postal, país):

Telefones dos familiares (com o código de área):

Fax dos familiares (com o código de área):

E-mail(s) dos familiares:

Informações adicionais sobre os/as familiares:



Em certos casos, a Comissão poderá manter em sigilo a identidade da parte peticionária, se isso for solicitado expressamente. Isso significa que, caso a CIDH decida tramitar a sua petição, somente o nome da suposta vítima será comunicado ao Estado.

Deseja que a CIDH mantenha sua identidade como peticionário/a em sigilo no processo?

Não Sim

Informações adicionais sobre a parte peticionária:

4. ASSOCIAÇÃO COM UMA PETIÇÃO OU MEDIDA CAUTELAR

Você já apresentou uma petição à Comissão sobre estes mesmos fatos?

Não Sim

(Em caso afirmativo, indique o número da petição): _____

Você já apresentou um pedido de medidas cautelares à Comissão sobre estes mesmos fatos?

Não Sim

(Em caso afirmativo, indique o número de referência): _____



GLOSSÁRIO

PETIÇÕES E CASOS

Sob Estudo. Etapa de revisão inicial em que se analisa se a petição reúne os requisitos dispostos no artigo 28 do Regulamento da CIDH. Dada a quantidade de petições recebidas pela Comissão, a avaliação preliminar poderá demorar algum tempo. Essa etapa é encerrada com a decisão de dar tramitação ou não à denúncia. Em ambos os casos, abertura ou não abertura da tramitação, a parte peticionária é notificada.

Admissibilidade. Etapa em que a CIDH determina se uma petição atende aos requisitos de admissibilidade dispostos nos artigos 46 e 47 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, segundo o procedimento estabelecido nos artigos 30 a 36 do seu Regulamento. Essa etapa é iniciada com a abertura da tramitação mediante a transmissão da petição ao Estado e se encerra com a decisão da CIDH emitida em um relatório de admissibilidade ou de inadmissibilidade, do qual ambas as partes são notificadas.

Mérito. Etapa em que a CIDH decide sobre o mérito do caso segundo o procedimento disposto nos artigos 48 e 50 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e nos artigos 37, 38, 39, 43 e 44 do Regulamento da Comissão. Essa etapa se inicia com a atribuição de um número de caso e a notificação do relatório de admissibilidade às partes e se encerra com o relatório sobre o mérito.

Petição não aberta a trâmite. Em conformidade com a informação recebida pela Secretaria Executiva da CIDH, a petição não reúne as condições dispostas no artigo 26 e seguintes do Regulamento da Comissão. Por esse motivo, a petição não será processada.

Arquivado. Em qualquer momento do procedimento, a Comissão poderá decidir sobre o arquivamento do expediente, quando verifique que não há ou não subsistem os motivos da petição ou caso, ou não se disponha das informações necessárias para decidir sobre a petição ou caso. As condições para que se archive um expediente são estabelecidas no artigo 48.1.b da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no artigo 42.1 do Regulamento da CIDH.

Seguimento das Recomendações. Assim que se publica um relatório sobre o mérito, em que haja formulado recomendações, a Comissão poderá tomar todas as medidas de seguimento que considere oportunas, como solicitar informações às partes e realizar audiências ou reuniões de trabalho, com a finalidade de verificar o cumprimento das recomendações. A etapa de seguimento se encontra descrita no artigo 48 do Regulamento da CIDH.

Seguimento da Solução Amistosa. Assim que se publica um relatório sobre solução amistosa, em que haja formulado recomendações, a Comissão poderá tomar todas as medidas de seguimento que considere oportunas, como solicitar informações às partes e realizar audiências ou reuniões de trabalho, com a finalidade de verificar o cumprimento dos acordos de solução amistosa. A etapa de seguimento encontra-se descrita no artigo 48 do Regulamento da CIDH.

MEDIDAS CAUTELARES

Sob Estudo. Etapa de exame inicial na qual se analisa se a solicitação de medidas cautelares reúne todos os requisitos dispostos no artigo 25 do Regulamento da CIDH. Durante essa etapa é possível que se peça aos solicitantes para esclarecer ou completar alguns aspectos relevantes da solicitação. A etapa se encerra com a decisão da Comissão, que pode conceder as medidas cautelares, requerer informação ao Estado, ou rejeitar a solicitação de medidas cautelares.

Solicitação rechaçada. Após examinar a informação encaminhada, a Comissão concluiu que esta solicitação de medidas cautelares não reúne os requisitos dispostos no artigo 25 do Regulamento. Caso seja pertinente, pode-se prestar informação adicional sobre elementos de gravidade, urgência e necessidade, a fim de evitar danos irreparáveis. Caso se considere que a situação apresentada possa configurar violação de direitos protegidos, uma petição individual pode ser apresentada conforme o estabelecido no artigo 28 do Regulamento da Comissão.

Extinta. Os assuntos nessa situação foram considerados pela Comissão e a própria Comissão determinou que a medida cautelar já não tem objeto ou vigência. No caso de mudança das circunstâncias, uma nova solicitação pode ser apresentada com base nas informações sobre os elementos de gravidade, urgência e necessidade, a fim de evitar prejuízos irreparáveis.

Dados de contato

- Embora as informações possam ser apresentadas pessoalmente à Comissão, isso não é necessário, podendo ser enviadas por um dos seguintes meios:
 - ◆ E-mail: **cidhdenuncias@oas.org**
 - ◆ O endereço eletrônico da CIDH: **www.cidh.org**
 - ◆ Fax: **+1(202) 458-3992** ou **6215**
 - ◆ Correio:
Comissão Interamericana de Direitos Humanos
1889 F Street, N.W.
Washington, D.C. 20006
Estados Unidos
- Se a documentação for enviada por via eletrônica, não será necessário enviar uma versão impressa.
- Toda petição ou comunicação encaminhada deve ser endereçada aos cuidados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.





Branco: Estados que assinaram a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.

Azul: Estados que assinaram a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e que ratificaram a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Até 30 de junho de 2010, Grenada e Jamaica não aceitaram a competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O resto dos Estados da OEA que ratificaram a Convenção Americana sobre Direitos Humanos reconheceram a competência da Corte.



Organização dos Estados Americanos